



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. EDUARDO CARNEIRO		PARTIDO SOLIDARIEDADE
EMENDA Nº 204	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 16/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 845
GND: 03
Mod. 50
Fte: 1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 150.000, 00 (Cento e cinquenta mil reais)

[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a Cooperativa de Carcinicultura, Piscicultura, Avicultura da Agricultura Familiar Sustentável da Paraíba – PESCAVE - PB, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 35.767.119/0001-79, localizada no Município de Itabaiana - PB, os recursos acima citados, para custeio com a finalidade de promover a capacitação dos carcinocultores que atuam no vale do Paraíba e no vale do Mamanguape.

ANULACÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 150.000, 00 (Cento e cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o recurso acima citado para custear cursos de capacitação e treinamento dos carcinocultores que atuam no vale do Paraíba e no vale do Mamanguape. Os cursos de capacitação profissional são de suma importância, pois ajudam a desenvolver habilidades e conhecimentos, o que podem trazer diversos benefícios, tais como: desenvolvimento pessoal, networking, retenção de talentos, vantagem competitiva, reconhecimento profissional, dentre outros.

.Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:



Eduardo Carneiro